

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 29, DE 15 DE JUNHO DE 2022

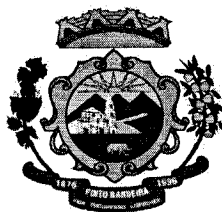
Altera Carga Horária Semanal de Trabalho e o Padrão de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo de Médico Veterinário, previsto na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018.

Art. 1º Fica alterada a carga horária semanal de trabalho do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, integrante do quadro o Plano de cargos, salários do Município de Pinto Bandeira, previsto na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018, que passa a ser de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º É alterado o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, que passa do padrão de vencimento 6 para o padrão de vencimento 8.

Art. 3º O Quadro de Cargos criado pela Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

P A D R Ã O	DENOMINAÇÃO DO CARGO	C C A R R I G A D O S O S	VENCIMENTO – CLASSES				
			A	B	C	D	E
			0 / 05 Anos	06 / 10 Anos	11 / 15 Anos	16 / 20 Anos	21 / 25 Anos
3	Assistente Social	01	R\$ 1.983,03	R\$ 2.082,18	R\$ 2.186,29	R\$ 2.295,60	R\$ 2.410,38
2	Auxiliar Administrativo	02	R\$ 1.850,84	R\$ 1.943,38	R\$ 2.040,55	R\$ 2.142,58	R\$ 2.249,70
1	Auxiliar de Educação Infantil	12	R\$ 1.586,42	R\$ 1.665,74	R\$ 1.749,03	R\$ 1.836,48	R\$ 1.928,31
8	Contador	01	R\$ 3.966,06	R\$ 4.164,37	R\$ 4.372,59	R\$ 4.591,22	R\$ 4.820,78



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

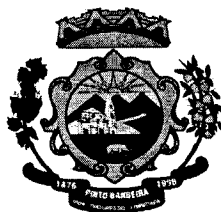
2	Engenheiro Agrônomo	01	R\$ 1.983,03	R\$ 2.082,18	R\$ 2.186,29	R\$ 2.295,60	R\$ 2.410,38
1	Monitor	02	R\$ 1.586,42	R\$ 1.665,74	R\$ 1.749,03	R\$ 1.836,48	R\$ 1.928,31

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos quinze dias do mês de junho de 2022.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8	Controlador Interno	01	R\$ 3.966,06	R\$ 4.164,37	R\$ 4.372,59	R\$ 4.591,22	R\$ 4.820,78
7	Enfermeiro	02	R\$ 3.305,06	R\$ 3.470,31	R\$ 3.643,83	R\$ 3.826,02	R\$ 4.017,32
9	Engenheiro Civil	01	R\$ 4.627,08	R\$ 4.858,44	R\$ 5.101,36	R\$ 5.356,43	R\$ 5.624,25
7	Farmacêutico	01	R\$ 3.305,06	R\$ 3.470,31	R\$ 3.643,83	R\$ 3.826,02	R\$ 4.017,32
6	Fiscal Ambiental e Sanitário	01	R\$ 2.644,04	R\$ 2.776,25	R\$ 2.915,06	R\$ 3.060,81	R\$ 3.213,85
6	Fiscal Tributário	01	R\$ 2.644,04	R\$ 2.776,25	R\$ 2.915,06	R\$ 3.060,81	R\$ 3.213,85
7	Fisioterapeuta	01	R\$ 3.305,06	R\$ 3.470,31	R\$ 3.643,83	R\$ 3.826,02	R\$ 4.017,32
11	Médico Clínico-Geral	03	R\$ 8.751,77	R\$ 9.189,36	R\$ 9.648,83	R\$ 10.131,27	R\$ 10.637,83
4	Médico Pediatra	01	R\$ 2.379,64	R\$ 2.498,62	R\$ 2.623,55	R\$ 2.754,73	R\$ 2.892,47
8	Médico Veterinário	01	R\$ 3.966,06	R\$ 4.164,37	R\$ 4.372,59	R\$ 4.591,22	R\$ 4.820,78
1	Auxiliar de Serviços de Escola	02	R\$ 1.586,42	R\$ 1.665,74	R\$ 1.749,03	R\$ 1.836,48	R\$ 1.928,31
3	Motorista	08	R\$ 1.983,03	R\$ 2.082,18	R\$ 2.186,29	R\$ 2.295,60	R\$ 2.410,38
7	Nutricionista	01	R\$ 3.305,06	R\$ 3.470,31	R\$ 3.643,83	R\$ 3.826,02	R\$ 4.017,32
10	Odontólogo	01	R\$ 5.288,10	R\$ 5.552,50	R\$ 5.830,13	R\$ 6.121,63	R\$ 6.427,72
5	Operador de Máquina	04	R\$ 2.511,84	R\$ 2.637,43	R\$ 2.769,31	R\$ 2.907,77	R\$ 3.053,16
1	Operário	04	R\$ 1.586,42	R\$ 1.665,74	R\$ 1.749,03	R\$ 1.836,48	R\$ 1.928,31
1	Auxiliar de Serviços Gerais	05	R\$ 1.586,42	R\$ 1.665,74	R\$ 1.749,03	R\$ 1.836,48	R\$ 1.928,31
6	Técnico em Enfermagem	02	R\$ 2.644,04	R\$ 2.776,25	R\$ 2.915,06	R\$ 3.060,81	R\$ 3.213,85
1	Agente Comunitário de Saúde	07	R\$ 1.586,42	R\$ 1.665,74	R\$ 1.749,03	R\$ 1.836,48	R\$ 1.928,31



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

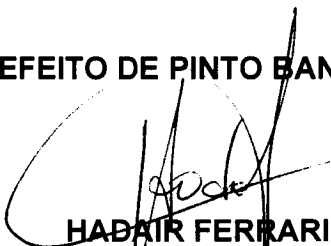
O presente Projeto de Lei visa a alteração da carga horária semanal de trabalho e o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de médico veterinário.

Impende referir que a alteração da carga horária se faz necessária em razão do aumento da demanda existente no setor, com diversos atendimentos, tendo, inclusive, ocorrido labor em jornada extraordinária para suprir a demanda.

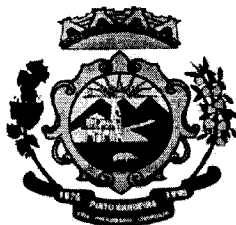
Quanto a possibilidade de alteração de carga horária esta é plenamente possível, desde que seja de interesse público, como é ocorre no caso em tela, e, desde que observado o aumento salarial proporcional.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos quinze dias do mês de junho de 2022.



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 018

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de alteração padrão de vencimento de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		- 1 Médico Veterinário – 30 horas
X	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início / Fim
Indeterminado

**QUADRO 1
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E
PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO**

Natureza	2022	2023	2024
Vencimentos e Vantagens	23.796,36	47.592,72	47.592,72
13º Salário	1.983,03	3.966,06	3.966,06
1/3 de Férias	661,01	1.322,02	1.322,02
INSS - Patronal 22,94%	6.065,43	12.130,85	12.130,85
TOTAL	32.505,83	65.011,65	65.011,65

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.



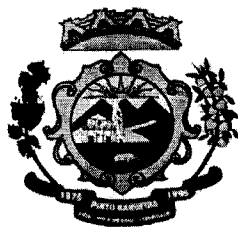
COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 485/2021), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319011 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	70.017,16	26.440,40	43.576,76
3319013 – Obrigações Patronais	45.000,00	6.065,43	38.934,57
TOTAL	115.017,16	32.505,83	82.511,33

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022 a 2025:

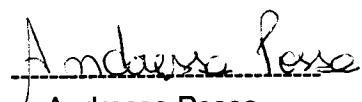
QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	18.674.301,20	6.946.840,05	37,20%
2024	19.190.440,47	7.129.248,63	37,15%
2025	18.967.593,85	7.055.944,91	37,20%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 15 de junho de 2022.


Andressa Possa
Contador CRC/RS nº 092496





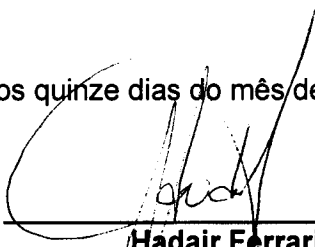
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a **alteração de padrão de vencimento** 1 Médico Veterinário de 30 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos quinze dias do mês de junho de 2022



Hadair Ferrari
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA